PARECER PAR - GACS PSS - 9757/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5416/2013
PROTOCOLO	:	1413089
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	GETÚLIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CONTAS IRREGULARES. DEPOSITO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM INSTITUIÇÃO NÃO OFICIAL. INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. MULTA

I. O depósito de disponibilidade de caixa em instituição financeira não oficial viola o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 - infração a norma legal- art. 42, caput da LO-TCEMS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Figueirão – MS, inerente ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em conformidade com o determinado no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (LO-TCEMS).

Em análise (ANA-3ºICE-15718/2014, fls.385/392), a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu:

> *"Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Figueirão/MS,*

referente ao exercício financeiro de 2012, oferece condições favoráveis para obter aprovação[1]*, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas*."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão ocorreu em 27/03/2013 (fl.02), ou seja, no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB		
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	**Formado por recursos:**	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
		b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
	Destinado a:	**d)** Escrituração dos gastos da Educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
	Distribuição dos Recursos:	**e)** Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº

[1] Onde houver grifo, o grifo é nosso.

		11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Contábil.

O exame das Contas Anuais de Gestão do FUNDEB encontra-se respaldado no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federa de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253, 13 de novembro de 2007, (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDEB

As averiguações das matérias versadas nos autos serão realizadas mediante versus as contemplações dos critérios em baixo:

2.3.1 Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.2 Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.3.3 Orçamento;
2.3.4 Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.5 Demonstrações Contábeis;
2.3.6 Lei Federal nº 11.494/2007;
2.3.7 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida;

2.3.8 Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

2.3.1 Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, conforme o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.2 Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A LCF nº 101/2000 (LRF) e a CF/1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Irregular, fls. 11/12; 23 a 26; 43 a 45; 56/57; 68/69; 76/77; 84/85; 93/94; 102 a 105;
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Em conformidade com a IN-TCE-MS nº 35/2011, visto que não há exigência regulamentar para o envio da publicação dos balanços, ressalvado o disposto no art. 48 da LRF.

a) Dos depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.

Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei**.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 –Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 –IV/VN/F/SO/MG/s.f)

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.
> Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR.e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal",p 199/200, 2001, Editora NDJ).

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº : 715524)
> "O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Po-

> der Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES, consulta nº 2735/2005)

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco.

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.3 Do Orçamento

De acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo obedecido os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

A Lei Municipal nº 253/2011 - LOA, Processo TC/567/2012, fls. 105/130, autorizou créditos orçamentários para o Fundo na monta de R$ 670.000,00 e estimou receita em igual valor. Os créditos adicionais, abertos por decretos (fls.181/199), alteraram a despesa inicial para R$ 868.070,11, (R$ 670.000,00 + R$ 198.070,11), conforme demonstrado no Anexo I deste parecer.

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, conter em seu artigo 5º autorização para aberturas de créditos adicionais no limite de até 20% do total das despesas fixadas na lei, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez que, nas contas de gestão do fundo, só são enviados os decretos orçamentários que alteram o seu respectivo orçamento.

Por esse motivo, no que tange aos créditos adicionais abertos, esta Auditoria pode afiançar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, mas não foi possível aferir neste processo o cumprimento do limite estabelecido;
- Foram comprovadas aprovadas às alterações efetuadas no orçamento do Fundo.

2.3.4 Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação da receita orçamentária, conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 162/163), o qual evidencia receita orçada de R$ 670.000,00 e arrecadada de R$ 853.590,53.

Restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do MF e MPOG e da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do MPOG, por apresentar a fixação inicial da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 164/166), o qual demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 868.070,11 e empenhada na ordem de R$ 857.700,47.

Em consulta ao Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil[2] e ao site do Tesouro Nacional[3], conforme Anexo II desse parecer, verifica-se que as transferências intergovernamentais para o FUNDEB de Figueirão conferem com o valor apresentado no Anexo 10- Comparativo da Receita Orçada

[2] Fonte:< https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=36712>. Acesso em 12/04/2016
[3] http://www3.tesouro.gov.br/estados-municípios - Consulta em 19/10/2015.

com a Arrecadada, fls. 162/163, que contabiliza o total de R$ 848.653,25, no que diz respeito às "Transferências do FPE, FPM, IPI-EXP, ICMS, ITR, IPVA e ITCMD", o que certifica a licitude do registro contábil tocante a esta matéria.

2.3.5 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em tal caso, consubstancia que as contas apresentadas estão formatadas nos padrões dos anexos exigidos nas condições dos artigos em acima aludidos, ou melhor:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 122/123;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls.124/126;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 127/129;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 130/131.

Ademais, vistas e investigadas as demonstrações contábeis estas mostram, em síntese, os resultados escritos nos quadros, em baixo:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	853.590,53
2. Despesas Empenhadas	(857.800,47)
3. Superavit ou (Deficit)	**(4.209,94)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário[4], fls.122/123.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	73.219,60

[4] O déficit orçamentário não levou em conta o superávit financeiro exercício anterior de R$ 291,25, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 238/239, não obstante o seu excedente de R$ 300.199,03 deverá ser coberto com recursos do Tesouro Municipal.

2. Receita Orçamentária	853.590,53
3. Receita Extraorçamentária	1.001.024,83
4. Soma	**1.927.834,96**
5. Despesa Orçamentária	857.800,47
6. Despesa Extraorçamentária	1.058.645,35
7. Soma	**1.916.445,82**
8. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte Apurada = (4 - 7)	**11.389,14**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 183/184.

Quadro 3 **PATRIMONIAL**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Ativas	1.002.972,72
2. Variações Patrimoniais Passivas	(1.007.182,66)
3. Deficit Patrimonial. (1-2)	**(4.209,94)**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 187/188.

Quadro 4 **ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.752,45
2. Deficit Patrimonial do Exercício	(4.209,94)
3. Ativo Real Líquido Apurado	**542,51**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 238/239, Balanço Patrimonial do Exercício, fls.185/186 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 187/188.

2.3.6 Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão	Regular (Anexo 6 – Programa de

	utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.	Trabalho, fls. 142/161).
Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.	Regular (segundo o cálculo demonstrado no Anexo III deste parecer).
Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	Regular (segundo o cálculo demonstrado no Anexo III deste parecer).
Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	Regular (Anexo 6 – Programa de Trabalho, fls. 142/161).
Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.	Regular (segundo o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 130/131).
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental.	Regular, fls. 59/61.
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f")	Os conselhos, na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos	Regular, fls. 113/121.

	professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	
Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.	Regular, fls. 113/121.

2.3.7 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.8 Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos:

a) **pela irregularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 42, *caput* e no art. 59, III da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);
b) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no art. 42, *caput;*** devido ao deposito de disponibilidade financeira de caixa em instituição não oficial.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

PATRÍCIA SARMENETO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

MIc

ANEXO I- Dos Créditos Adicionais

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS				
FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)**	**DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)**
LOA	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00
1/2012		11.500,00	47.500,00	
18/2012		3.000,00	0,00	
22/2012		9.700,00	9.700,00	
26/2012		100.000,00	20.000,00	
49/2012		60.000,00	0,00	
61/2012		50.000,00	50.000,00	
62/2012		660,00	660,00	
66/2012		20.000,00	13.000,00	
73/2012		70.000,00	0,00	
85/2012		28.990,15	14.920,04	
Total Apurado	**670.000,00**	**353.850,15**	**155.780,04**	**868.070,11**
Total Registrado	**670.000,00**	**353.850,15**	**155.780,04**	**868.070,11**
			Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Decretos, fls. 181/199.

Anexo II- Transferências

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS- Tesouro Nacional

Município: Figueirão
UF: MS
Ano: 2012
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	7.828,69	9.338,86	271,85	46.729,64	0,00	217,20	671,14	5.582,90	650,14	71.290,42
02	9.469,98	11.296,76	567,91	40.087,50	0,00	217,20	116,96	10.441,93	507,34	72.705,58
03	6.431,63	7.672,31	505,82	43.995,76	0,00	217,20	72,99	3.376,21	716,23	62.988,15
04	8.105,96	9.669,62	536,73	52.066,65	0,00	217,20	88,33	3.089,65	1.162,20	74.936,34
05	9.065,96	10.814,80	607,50	46.192,37	0,00	217,20	83,16	918,78	844,64	68.744,41
06	7.736,42	9.228,79	542,71	50.790,81	0,00	217,20	77,77	746,10	771,54	70.111,34
07	5.777,31	6.891,75	506,10	49.257,40	0,00	217,20	60,49	958,45	843,39	64.512,09
08	6.375,13	7.604,90	559,39	48.476,37	0,00	217,20	46,04	675,23	530,01	64.484,27
09	5.578,15	6.654,19	565,71	51.177,68	0,00	0,00	390,88	614,54	716,16	65.697,31
10	5.921,45	7.063,71	546,77	52.858,42	0,00	434,40	4.643,23	636,62	1.102,97	73.207,57
11	8.003,82	9.547,76	553,54	56.900,70	0,00	217,20	1.318,04	410,44	521,41	77.472,91
12	9.046,78	10.791,91	635,61	57.705,03	0,00	217,20	1.339,90	1.509,36	1.257,07	82.502,86
	89.341,28	**106.575,36**	**6.399,64**	**596.238,33**	**0,00**	**2.606,40**	**8.908,93**	**28.960,21**	**9.623,10**	**848.653,25**

Fonte: www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS- Banco Brasil

Fundeb- Figueirão

Fonte: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=8233

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

30/05/2016	SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil	17:37:17

FIGUEIRAO - MS

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

Jan/Fev

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 0,00 D
CREDITO BENEF.	R$ 144.367,25 C

Mar/Abri		
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R$ 138.300,52 C
Mai/Jun		
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R$ 139.234,32 C
Jul/Ago		
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R$ 129.348,09 C
Set/Out		
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R$ 139.283,58 C
Nov/Dez		
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R$ 757.207,24 D
	CREDITO BENEF.	R$ 915.326,73 C
Total		R$ 848.653,25 C

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB DESTINADOS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1. Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior.	291,25	
	2. Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada)	7.287.829,30	
	3. Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	4. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10	14.258,31	
	5. Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	6. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**7.302.378,86**	
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7. 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	4.381.427,32	60,00
	8. 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.920.951,54	40,00
	9. Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**7.302.378,86**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10. Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho)	1.260.517,87	
	11. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6	6.341.947,82	
	12. Educação Especial. → Fonte: Anexo 6	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**7.602.465,69**	
ADCT da CF (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	5.266.712,32	
	15. (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**5.266.712,32**	**72,12**

	17. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	4.381.427,32	**60,00**
	18. Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, fls. 238/239, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 202/223, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, fls. 224/225 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8, fls. 185/186.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Saldo de Disponibilidade do Exercício Anterior. (disponível menos restos a pagar) → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial do Exercício Anterior).	291,25	
	2. Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	7.302.087,61	
	3. Soma	**7.302.378,86**	
	4. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. (disponível menos restos a pagar) Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial do Exercício). → R$ = 100% → % = (4 / 3)	**57.411,43**	**0,79**
	5. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → R$ = 5% X item 3 → % = 5%	365.118,94	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, fls. 238/239, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, fls. 224/225 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 8, fls. 185/186.

PROCESSO TC/MS	:	TC/5416/2013
PROTOCOLO	:	1413089
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	GETÚLIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, **para parecer,** conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 21 de junho de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA